



Resolução nº 160/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 94-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo nº 22.442.725-5, **resolve** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Critério de julgamento. Maior desconto.
	Interpretação dos arts. 34, §2º; 82, §2º e 128, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. O critério de julgamento do maior desconto aplicado linearmente sobre grupo de itens, ou tabela referencial, componentes de lote da licitação, inclusive para obras e serviços de engenharia, é compatível com a sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo os arts. 34, §2º; 82, §2º; e 128.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



ePROCOLO



Documento: **16022.442.7255EditaOrientacaoAdm94PGElicitacoescontratosFONACONCCONDESP.893.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 17/07/2024 11:36 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.442.725-5** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 17/07/2024 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
855e6eba91ca9299650ad31eee3e5642.